CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000 Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

CONTRATO N.º 15/2022 CHP 01/2022 DISP 03/2022 PROCESSO LICITATÓRIO 05/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Maurílio roque Toassa, N.º 510, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.504/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO, CPF: 292.787.508-16 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado DIRCEU FERREIRA CAMPANHA, DAP SDW 0487555838492007200219 CPF: 487.555.838-49 situado a SITIO ALVORADA S/N, RIBEIRAO DAS ANTASCEP: 17.475-000 em LUCIANOPOLIS/SP, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n°01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.246,00 (vinte mil duzentos e quarenta e seis reais).O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

				Periodicidade Preço de A		Aquisição
	Produto	Unid	Qtd	de Entrega	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
08	BATATA INGLESA	KG	2.000	SEMANAL	3,73	7.460,00
19	MANDIOCA	KG	600	SEMANAL	6,63	3.978,00
	PEPINO JAPONES	KG	600	SEMANAL	2,93	1.758,00
28	REPOLHO	KG	500	SEMANAL	3,00	1.500,00
30	TOMATE SALADA	KG	1.000	SEMANAL	5,55	5.550,00
	Valor Total do Contrato					20.246,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES- MERENDA ESCOLAR- MANUT SERV MERENDA ESCOLAR- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO - GERAL; 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO - SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR; 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO - PROGRAMA NAC. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7° do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172 refeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.°01/2022, pelas Resoluções CD/FNDEvigentes , pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resquardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Duartina para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lucianópolis, 02 de março de 2022

DIRCEU FERREIRA CAMPANHA FORNECEDOR INDIVIDUAL CONTRATADO

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

Paulo Vitor Esperança PereiraPedro Henrique Marana Bim RG nº 42.442.384-4RG nº 42.442.426-5

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953.

Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ N°: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: DIRCEU FERREIRA CAMPANHA

DAP SDW 0487555838492007200219 CPF: 487.555.838-49

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):Dispensa nº 03/2022 CHP 01/2022 CONTRATO15/2022

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HORTIFRUTI PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com entrega parcelada, visando os alunos da rede de educação básica pública, durante o ano letivo de 2022, a partir da assinatura deste instrumento, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa nº 03/2022 CHP 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, 02 de marco de 2022

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000 Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO

Assinatura:

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 292.787.508-16

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 292.787.508-16
Assinatura:
Pela contratada:
Nome: DIRCEU FERREIRA CAMPANHA
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 487.555.838-49
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO	
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	
CPF: 292.787.508-16	
Assinatura:	

CNPJ nº 44.518.504/0001-73

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953. Rua Maurílio Roque Toassa, nº 510. Centro. CEP 17475-000 Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

prefeito@lucianopolis.sp.gov.br gabinete@lucianopolis.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ N°: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: DIRCEU FERREIRA CAMPANHA

DAP SDW 0487555838492007200219 CPF: 487.555.838-49

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):Dispensa nº 03/2022 CHP 01/2022CONTRATO 15/2022

DATA DA ASSINATURA:02/03/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

OBJETO: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE HORTIFRUTI PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, com entrega parcelada, visando os alunos da rede de educação básica pública, durante o ano letivo de 2022, a partir da assinatura deste instrumento, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Dispensa nº 03/2022 CHP 01/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR (R\$):20.246,00(VINTE MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos guando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro:
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, 02 de março de 2022

HUMBERTO ZANINOTO MALDONADO PREFEITO MUNICIPAL